

## Estudante Trabalhador

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1. Estudante trabalhador/a é aquele/a que:

- a) Seja trabalhador/a por conta de outrem com contrato de trabalho ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador/a por conta própria;
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;

2. O/A estudante trabalhador/a a quem já tenha sido reconhecido o estatuto no IUUCS-CESPU e nesse mesmo ano letivo se encontre, posteriormente, em situação de desemprego involuntário, continua a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, na secretaria, no prazo de 15 dias úteis a contar do facto, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) em como se encontra inscrito em situação de desemprego involuntário.

### Artigo 2.º

#### Procedimento

1. Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter no Inforestudante o requerimento aplicável, no prazo de 2 semanas após o início de cada semestre do ano curricular em que o estudante esteja inscrito.

- a) Estudantes que se inscrevam após o início do semestre, devem requerer o estatuto no prazo de 5 dias úteis a contar da inscrição;
- b) O estatuto tem de ser requerido anualmente, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.

2. Com o requerimento, o/a estudante deve anexar no Inforestudante os seguintes documentos comprovativos da respetiva situação, sob pena de indeferimento liminar (decisão de arquivamento):

**a) Trabalhador/a por conta de outrem em Portugal ao serviço de entidade privada:**

- i) Declaração da entidade patronal assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, sobre situação profissional atual, discriminando o tipo de contrato (por tempo indeterminado ou contrato a termo, e neste caso, as datas de início e fim de contrato) e n.º de beneficiário da segurança social e
- ii) Declaração emitida pela Segurança Social com mapa atualizado de descontos efetuados **ou**, em alternativa, extrato nominativo de remunerações gerado no site da Internet da Segurança Social Direta/comprovativo de pagamentos abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento (com adequada identificação do/a estudante) **ou** recibo de remunerações dos 3 meses anteriores ao requerimento;
- iii) No caso de a contratação ser recente e o estudante não possuir ainda extrato nominativo de remunerações, para além da declaração referida em i), deve anexar comprovativo da comunicação à segurança social pela entidade patronal e o respetivo recibo de remunerações;

**b) Trabalhador/a por conta própria em Portugal (profissionais liberais ou empresários/as em nome individual):**

i) Declaração de início de atividade na repartição das finanças;

ii) Documento comprovativo do envio mensal dos descontos para a segurança social, abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento (ou, em alternativa, extrato nominativo de contribuições gerado no site da Internet da Segurança Social Direta/comprovativo de pagamentos abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento).

No caso de estar isento de contribuições, tem de entregar declaração atestando a situação de isenção emitida pelos serviços competentes da Segurança social (não é bastante a declaração de "situação contributiva regularizada perante a Segurança Social") **ou** recibo de honorários do mês anterior ao do requerimento.

**c) Funcionário/a ou agente do estado ou de outra entidade pública:**

Declaração do respetivo serviço atualizada atestando o vínculo laboral, assinada e autenticada com selo branco ou carimbo;

**d) Estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária:**

Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional atestando a inscrição e frequência do curso de formação ou a celebração de contrato do programa, com as datas de início e término.

**e) Gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais**

Os/as estudantes, que sejam gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais, pela extensão dos deveres legais e contratuais que assumem, poderão ver atribuído o estatuto de trabalhador/a estudante desde que comprovem documentalmente o exercício efetivo do cargo através da entrega dos seguintes documentos:

i) cópia certificada recente, relativa à sociedade em questão (disponível na Conservatória do Registo Comercial ou entidade equivalente estrangeira), em que conste a designação para o cargo e a respetiva duração, e

ii) cópia do Modelo 22 (última declaração de rendimentos das pessoas coletivas) do qual não poderão figurar rendimentos nulos.

**3.** Aos estudantes que trabalhem no **estrangeiro**, aplica-se o atrás descrito com as necessárias adaptações, mas havendo dificuldade em obter os documentos previstos em a) e b), devem entregar:

**a) Trabalhador por conta de outrem:**

i) o recibo de vencimento gerado pela entidade patronal dos últimos 3 meses anteriores ao requerimento e

ii) declaração da entidade patronal assinada e autenticada com carimbo, redigida em português ou inglês ou francês, legível, sobre a situação profissional atual, discriminando o tipo de contrato (se tempo indeterminado/a termo e, neste caso, as datas de início e fim de contrato);

**b) Trabalhador por conta própria/profissional liberal:**

i) a declaração de início de atividade na entidade oficial e

ii) documento comprovativo do envio mensal dos descontos para o respetivo regime de segurança social, abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento) **ou** recibo de honorários do mês anterior ao do requerimento.

**c) Trabalho em Espanha, todos os regimes contratuais:**

"Informe de vida laboral" gerado no mês anterior ao requerimento, com a situação ativa (ou seja, no registo laboral mais recente não pode ter data no campo "FECHA DE BAJA");

4. Não obstante sejam administrativamente tratados com a reserva de privacidade que se impõe, os estudantes podem ocultar nos documentos que disponibilizarem os valores das remunerações/honorários.
5. Os documentos e declarações mencionados nos pontos anteriores devem ter data igual ou inferior a 30 dias, com exceção da declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa do início de atividade e os previstos para os gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais.

### Artigo 3.º

#### Direitos e deveres do/a estudante trabalhador

1. O/A estudante trabalhador/a não está sujeito/a:
  - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
  - b) Ao regime de prescrição;
  - c) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas.
2. O/A estudante trabalhador/a tem ainda o direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico, que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos competentes do IUCS-CESPU, mediante solicitação do/a estudante ou proposta do corpo docente da unidade curricular, podendo ser aplicado um emolumento adicional;
3. Porque no IUCS-CESPU existe época de recurso sem qualquer limitação de n.º de exames, não são aplicáveis os direitos previstos quanto a limites de exames em época de recurso ou quanto a época especial de exames.
4. O/A estudante não está isento/a da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular (FUC).
5. Pela especificidade do ensino na área da saúde do IUCS-CESPU, nas unidades curriculares de estágio e UC de atividade clínica, os/as estudantes trabalhadores/as com estatuto cumprem obrigatoriamente a totalidade das horas de estágio previstas no plano de estudos.
6. Os/As estudantes devem conservar a documentação autêntica ou autenticada nos termos legais que submeter no Inforestudante, podendo, durante o ano letivo, ser solicitado aos trabalhadores-estudantes, aleatoriamente ou a todos, que entreguem os respetivos originais para confirmação dos requisitos de estudante trabalhador.

### Artigo 4.º

#### Competência

A competência para conceder o estatuto de estudante trabalhador compete ao Reitor, que a pode delegar na Secretária-geral do IUCS-CESPU.

### Artigo 5.º

#### Disposições finais e entrada em vigor

1. O presente regulamento foi aprovado por despacho do Reitor de 31-07-24 e entra em vigor no ano letivo de 2024-25.
2. Casos omissos ou duvidosos são decididos por despacho do Reitor.